



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 769/CMSR/2016**

**“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**ART. 2º** - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se no que couber a Lei Federal nº 13.019/2014, a fim de se aplicar os institutos jurídicos do termo de colaboração, termo de fomento e o chamamento público para escolha da OSCIP.

**ART. 3º** - As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parceria com o Poder Público Municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecimento no Termo de Parceria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**  
**BIÊNIO 2015/2016**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ART. 4º** - Aplicam-se no que couber, a esta Lei todas as disposições contidas nas Leis nº 9.790/99 e 13.019/2014, bem como as alterações que as sucederem, e ainda a Constituição Federal.

**ART. 5º** - Os contratos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou fomento serão analisados e julgados por comissão previamente formada por 03 (três) servidores efetivos do Poder Executivo, designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 03 de março de 2016.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente*